

unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

Av. Tancredo Neves, 3224 – Bairro Santo Onofre.

Fone/Fax (45) 3321-5151 – CEP 85.806-470 - Cascavel - PR

CONTRATO DE ADESÃO Nº 295/2020 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES CELEBRADO ENTRE A UNIOESTE/HUOP E ANGELINA ANTUNES DA ROSA SALDANHA

Ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte a Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, com registro no CNPJ/MF sob o nº. 78.680.337/0007-70, e sede na Av. Tancredo Neves, nº. 3224, bairro Santo Onofre, nesta cidade, neste ato representado pelo Senhor Diretor Geral Rafael Muniz de Oliveira, inscrito no CPF nº. 315.165.618-80 e portador do RG nº.12.681.547-6, com base nas Portarias 0109/2020 - 0167/2020; residente e domiciliado em Cascavel-PR, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **ANGELINA ANTUNES DA ROSA SALDANHA**, inscrito (a) no CPF sob o Nº 018.286.969-51 e portador do RG n.º 7.038.275-0 residente e domiciliado em Rua Genipro Mendes Queiroz 714, Bairro Cataratas, CEP 85.818-710, Cascavel Pr, doravante designado simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE ADESÃO Nº 295/2020**, para prestação de serviços com base no constante dos autos do Processo Administrativo n.º 0577/2020 - HUOP, Chamamento Público nº 011/2020-HUOP, Lei 8.666/93 e Lei Estadual nº 15.608/2007, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de profissional autônomo - pessoa física - para prestação de serviços, na FUNÇÃO DE TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL, para atendimento aos pacientes ambulatoriais ou hospitalares nas dependências do Centro de Atenção e Pesquisas em Anomalias Craniofaciais do (CEAPAC) do HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ – HUOP, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público supracitado, com carga horária máxima de 200 horas mensais.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Os serviços serão prestados exclusivamente nas dependências do Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

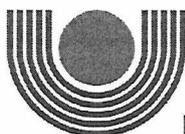
CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

A finalidade deste Contrato é suprir as necessidades legais da Instituição ao que se refere o serviço especializado em Técnico em Saúde Bucal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Atender ao disposto no Art.58 do Decreto 4507/2009,
- b) Atender ao disposto no Item 11 deste Edital, no que lhe couber,
- c) Realizar o cadastro do CNES junto ao setor de Recursos Humanos do HUOP no ato da assinatura do contrato,
- d) Submeter-se ao permanente controle (comprovação digital), avaliação e fiscalização do HUOP, observando a pontualidade, realizando registro digital eletrônico na entrada, intervalos e saídas do cumprimento da carga horária,
- e) Solicitar junto ao Coordenador de Setor, a correção de inconformidades ou falta de registro em seu espelho ponto, devendo as mesmas serem entregues a Coordenação do CEAPAC, por meio de formulário padronizado do HUOP e entregar no setor administrativo no máximo até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, ou próximo dia útil,



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

Av. Tancredo Neves, 3224 – Bairro Santo Onofre.

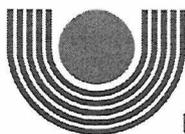
Fone/Fax (45) 3321-5151 – CEP 85.806-470 - Cascavel - PR

- f) A ausência do prestador no cumprimento de carga horária, salvo se a falta for devido a atestado médico que deverá ser protocolado no prazo de 72 (setenta e duas) horas, será considerado descumprimento de contrato. Não serão aceitas declarações por consulta médica do prestador ou familiares, comparecimento para realização de exames ou correlatos. Em hipótese alguma caberá a Coordenação do CEAPAC realizar a substituição do prestador;
- g) Submeter-se a avaliação bimestral, a ser realizada pelo superior imediato do prestador, de acordo com os critérios estabelecidos no Formulário de Avaliação de Desempenho do Prestador, anexo IV do Edital de Chamamento Público 011/2020;
- h) Fica vetado ao prestador a realização de horas além do estipulado pela Coordenação do CEAPAC, sob pena de não receber as horas feitas a mais e ainda receber notificação por escrito;
- i) Manter as informações e dados do HUOP em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização.
- j) A CONTRATADA poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante envio de solicitação escrita a Coordenação do CEAPAC, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a elas atreladas, cabendo a Coordenação do CEAPAC estabelecer o prazo para cessação da prestação de serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A parte CONTRATANTE se obriga a:

- a) Pagar o preço acordado;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais com relação à execução dos serviços;
- c) Certificar-se junto ao CRO sobre a condição de idoneidade profissional do profissional credenciado;
- d) Formalizar o pedido de afastamento de profissional, sempre que os serviços executados não corresponderem às características técnicas cabíveis, diante da negativa na execução das tarefas;
- e) Disponibilizar a CONTRATADA toda a estrutura de equipamentos, materiais e pessoal técnico/de apoio para a execução dos serviços;
- f) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução dos serviços que venham a ser solicitados pelo credenciado.
- g) Fiscalizar o Contrato, por intermédio do Chefe da Divisão, neste ato representado por SIRLEI APARECIDA BAFA CLAVERO SILVA e ou, na ausência deste, o imediato superior hierárquico responsável pela equipe técnica que atesta os serviços; devendo vigiar, controlar, apoiar, liderar e acompanhar pessoalmente em campo a equipe da credenciada na execução e fiscalização dos serviços.
- h) Gerir o Contrato, por intermédio da Coordenação Geral do CEAPAC, neste ato representado por MARIÂNGELA MONTEIRO DE MELO BALTAZAR, servidor(a) pertencente ao quadro da Administração, designado(a) através de Portaria própria para tratar com o credenciado, exigir o cumprimento do pactuado, sugerir eventuais modificações contratuais, do reequilíbrio econômico-financeiro, de incidentes relativos a pagamentos, de questões ligadas à documentação, ao controle dos prazos de vencimento, de prorrogação, recusar o serviço (nesse caso, geralmente subsidiado pelas anotações do fiscal).



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

Av. Tancredo Neves, 3224 – Bairro Santo Onofre.

Fone/Fax (45) 3321-5151 – CEP 85.806-470 - Cascavel - PR

CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES

Os pagamentos decorrentes da execução do objeto do presente contrato serão efetuados conforme os valores relacionados no anexo I do edital de Chamamento Público nº 011/2020-HUOP, no valor de R\$ 18,98 (Dezoito reais e noventa e oito centavos) para a Classe I área de trabalho Técnico em Saúde Bucal, com carga horária máxima por mês de 200 horas mensais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

O valor pago por hora poderá ser reajustado anualmente, depois de decorrido 12 (doze) meses de contratação, obedecendo ao IPCA - Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo, mediante a disponibilidade financeira e orçamentária do HUOP, bem como a disposição prevista nos art. 112 a 116 da Lei Estadual 15.608/2007.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados através do SIAF – Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Paraná, exclusivamente por depósito bancário em CONTA CORRENTE vinculada ao CPF do credenciado em até 10 (dez) dias úteis no mês subsequente à realização dos serviços, de acordo com os valores e critérios estabelecidos no Edital.

O HUOP pagará à CONTRATADA o valor proporcional aos serviços prestados, conforme tabela detalhada no Anexo I, relativo ao lote ao qual se credenciou.

Não serão efetuados pagamentos de outras formas, com boleto bancário, depósito em conta salário, ordem de pagamento etc.

O valor estabelecido à hora de plantão é bruto, estando passível de retenção de tributos, conforme legislação.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com este credenciamento correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária 4534.12364086.078 fonte 262 na natureza 33903423.

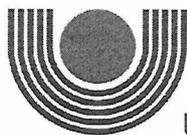
CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES E RESCISÃO

A CONTRATADA não poderá ceder, terceirizar ou transferir, parcial ou totalmente os direitos e as obrigações decorrente deste contrato, salvo com prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de rescisão imediata do presente contrato.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeita a empresa CREDENCIADA, no que couber, às sanções previstas no capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, garantida prévia defesa.

Após análise das justificativas serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) No caso de atrasos e/ou saídas antecipadas injustificados, superior a 30 minutos e constatado o número de 03 ocorrências mensais dessa natureza, advertência por escrito;
- b) Após a aplicação de 03 (três) advertências consecutivas ou não, na quarta será aplicado o desconto de 20% (vinte por cento) do valor referente a 01 (um) plantão presencial que esteja executando;
- c) Execução parcial ou inexecução da obrigação (faltar ao plantão) injustificado, desconto de 20% (vinte por cento) do valor referente a 01 (um) plantão presencial que esteja executando;
- d) Em caso de reincidência do previsto nos itens b e c, desconto de 30% (trinta por cento) referente a 01 (um) plantão presencial que esteja executando;



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

Av. Tancredo Neves, 3224 – Bairro Santo Onofre.

Fone/Fax (45) 3321-5151 – CEP 85.806-470 - Cascavel - PR

- e) Em casos de reincidência do previsto no item *d*, poderá ocorrer a SUSPENSÃO temporária do Credenciado;
- f) As faltas, os atrasos e/ou saídas antecipadas, serão automaticamente descontadas do respectivo pagamento, independente das sanções previstas nos itens anteriores;

Também sem prejuízo das demais penalidades, ocorrerá o DESCREDENCIAMENTO automático da Pessoa Jurídica que:

- a) Por qualquer motivo, esteja impedida de desempenhar as obrigações assumidas no presente contrato;
- b) Ficar evidenciada a incapacidade da CREDENCIADA cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório;
- c) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado
- d) Por solicitação formal pela CREDENCIADA, de descredenciamento do HUOP, COM ANTECEDENCIA MÍNIMA DE 30 (trinta) DIAS.

Caberá a qualquer das partes notificar a outra requerendo a RESILIÇÃO do contrato, a qualquer tempo, DESDE QUE COMUNIQUE SUA INTENÇÃO A OUTRA, POR ESCRITO, COM ANTECEDENCIA MÍNIMA DE 30 (trinta) DIAS, sem qualquer multa, ou indenização, a nenhum título observando-se eventuais débitos, valores, obrigações ou serviços pendentes e pagamentos ou obrigações de fazer.

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual ou documento congênere ou a sua inexecução parcial ou total, bem como as constantes no item 14.3, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme dispõe os artigos 128 a 131 da Lei Estadual nº 15.608/07 e artigos 60 a 63 do Decreto Estadual nº 4507, de 01 de abril de 2019, seguindo os trâmites conforme Resolução 180/2013-COU.

O contrato poderá ser encerrado tendo o prestador 02 (duas) avaliações, consecutivas ou não, que o considere como prestador com baixo rendimento para a execução da função, com base na avaliação objeto do anexo IV deste instrumento.

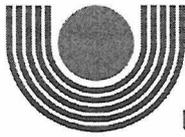
A CONTRATADA também ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Denúncia ao CRO em casos de condutas incompatíveis com o exercício profissional;
- b) Descredenciamento, motivado por exaço, desídia, falta de cuidado com os equipamentos e materiais, desrespeito com colegas e/ou pacientes, desempenho técnico insuficiente e desrespeito às normas institucionais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O CONTRATO terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, desde que caracterizada a conveniência da CONTRATANTE, expressamente demonstrada, com a anuência da CONTRATADA, sendo a prorrogação formalizada mediante Termo Aditivo.

Parágrafo primeiro: O presente contrato terá sua vigência encerrada a qualquer tempo, em havendo a efetivação da contratação mediante concurso público e/ou PSS para a função, e não haja mais déficit de profissionais para complementação da escala.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

Av. Tancredo Neves, 3224 – Bairro Santo Onofre.

Fone/Fax (45) 3321-5151 – CEP 85.806-470 - Cascavel - PR

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo e seus aditivos serão devidamente publicados no Diário Oficial do Estado em atendimento ao previsto no art. 110 da Lei 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Estadual n.º 15608/2007, Lei Federal n.º 8.666/93, Decreto Estadual 4507/2009 e demais dispositivos aplicáveis, além dos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Estadual nº 15608/2007, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o Foro da Comarca de Cascavel para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Cascavel, 01 de Julho de 2020.

Angelina Antunes Da Rosa Saldanha

RG 7.038.275-0

CPF 018.286.969-51

Rafael Muniz de Oliveira

Diretor Geral

Portaria nº 0109/2020 – 0167/2020

*Angelina A. da Rosa
Saldanha*